



PROCESSO Nº : 9343-2/2010

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

GESTOR : MAGNO ROSA MARTINS

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC

RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 9025/2010

01. Tratam os autos de representação interna proposta em decorrência do não envio, dentro prazo regimental, das informações do sistema **APLIC** relativo ao **mês de janeiro de 2010**, por parte do Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, **Sr. Magno Rosa Martins**.

02. Após verificada a impropriedade acima mencionada, o gestor foi notificado para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da presente Representação Interna;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

- b) pela **declaração** de revelia do Sr. Magno Rosa Martins;
- c) pela **aplicação** de multa de até 100 UPFs/MT ao referido gestor, em relação ao atraso da informação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT;
- d) **fixar prazo** para o atual Gestor Municipal, remeter ao Tribunal de Contas, o APLIC, referente **ao mês de janeiro de 2010**, sob pena de multa de até 500 UPFs/MT, por **descumprimento de diligência do Tribunal**, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, IV do RITCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de novembro de 2010.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas